SIGSUG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 48.411.822/0001-91
("FUNDO")

ASSEMBLEIA DE COTISTAS
28 DE ABRIL DE 2026
("Assembleia")

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A**. ("Administrador"), na qualidade de administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, tendo sido observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe ("CLASSE"), os quais, em conjunto, são denominados como "Estrutura".

Deliberações tomadas por maioria das manifestações:

I. Aprovada a Transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") de Responsabilidade Limitada, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade, incluindo, mas não se limitando, às seguintes alterações:

a) Alteração da denominação social do FUNDO para **SIGSUG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da classe para **CLASSE ÚNICA DO SIGSUG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

b) Inclusão no item de substituição de prestador de serviço essencial da possibilidade de ser com ou sem justa causa, sendo considerado justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou a Gestora (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado; (ii) foi impedido(a) de exercer permanentemente suas atividades e/ou foi descredenciado(a) pela Comissão de Valores Mobiliários; ou (iii) foi parte em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ("Justa Causa"). Assim, será alterado o artigo que trata privativamente à assembleia de cotistas.

c) Alteração da política de investimento da CLASSE na sua integralidade para o correto adequamento de um fundo de investimento em direitos creditórios, incluindo a previsão de que a CLASSE tem por objetivo buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos da CLASSE na aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito e/ou certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("CIDC") os "Direitos Creditórios").

d) Inclusão no documento da Estrutura dentre outras previsões, as previsões sobre: (i) Dos processos de originação dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; (ii) Da política de cobrança de Direitos Creditórios; (iii) Dos Critérios

de Elegibilidade e Condições de Cessão; (iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios; e (v) Da composição e Diversificação da Carteira da CLASSE.

e) Inclusão no documento da Estrutura que a CLASSE se enquadrada como entidades de investimento e, por isso está sujeita ao estará sujeita Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, ou seja, ao tratamento tributário à alíquota de 15%, sem incidência periódica de imposto de renda, conforme definição de regulamentação fiscal vigente e do Conselho Monetário Nacional ("CMN").

f) Inclusão de capítulo de despesas da CLASSE, conforme definido na resolução vigente.

II. Resta esclarecido que as conições das taxas dos prestadores de serviço essenciais e taxa máxima de custódia e condições de pagamento de resgate quando da liquidação da Estrutura, permanecem inalteradas.

III. O Regulamento do FUNDO e os demais documentos da Estrutura serão consolidados de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como demais alterações necessárias para constar as previsões normativas quanto à nova categoria do FUNDO. Os referidos Documentos terão eficácia na **abertura do dia 05 de maio de 2026** ("Data de Implementação").

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.

Administrador